



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026 - ADM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - ADM

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 125/2023, de 16 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 25 de março de 2026

Horário: 08h31min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 20 de março de 2026

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SERVIÇOS GERAIS, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão **todos os interessados**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Aplica-se a este Edital, o disposto no Art. 48 § 3º, da Lei 123/2006, de modo que os benefícios referidos no aludido artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.6.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua seu registro no Município de São Carlos/SC.

3.7. A prioridade da formulação de novo lance por microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS com preço maior em até 10% do menor preço válido é critério de conveniência da Administração Pública permitida pela Lei Complementar nº 123/2006 e, será observada no presente certame, **tendo como justificativa a promoção do comércio e fluxo econômico local.**

3.8. O benefício instituído pelo aludido dispositivo legal, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE e EPP como estratégia para o crescimento das micro e pequenas empresas locais.

3.9. As vantagens materiais auferidas pela Administração Pública com a adoção do presente procedimento se explicitam em decorrência da maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que conseqüentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível "lucro" obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.

3.10. Outro fator preponderante que deve ser levado em consideração para delimitação das vantagens na adoção do presente procedimento é a promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.

3.11. Por conseguinte, no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que na realização de licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, a benesse instituída para as





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

empresas locais influência em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas/lances para o certame em valores menores, isso porque, os licitantes possuem a necessidade de sair do limite de 10% de da preferência para as empresas para poderem ter adjudicados em seu favor o objeto do certame, o que acaba por surtir reflexos no quesito economicidade. Por tal motivo, é notório que não existe uma forma de restrição da competitividade ou mesmo desvio da condição de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas tão somente uma forma instituída por lei para que exista um equilíbrio entre empresas locais e não locais.

3.12. Para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da LC 123 de 2006, a preferência será concedida primeiro às microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (São Carlos – SC), nos termos do subitem 4.6 deste edital, até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas ou empresas de pequeno porte (não locais), devendo essas, efetuarem lances abaixo do menor preço válido.

3.13.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

4.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias úteis** contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 dias**, após o qual, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar junto a habilitação ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultados menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.3.5. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia dos recibos de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante apresentação de





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- i) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de limpeza e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, compatível(is) com o objeto desta contratação.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. **É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.**

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrat ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16.1.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado, mediante apostila.

17. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de São Carlos/SC, compreendendo prédios administrativos, centros municipais de educação infantil, escolas de ensino fundamental e demais espaços vinculados à Secretaria. A distribuição dos 05 (cinco) profissionais será definida conforme a necessidade administrativa, podendo ocorrer remanejamento entre unidades, desde que mantida a carga horária contratada de 08 (oito) horas diárias e 200 (duzentas) horas mensais por empregado, mediante comunicação formal à contratada.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

17.2. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, o qual verificará diariamente a assiduidade, pontualidade, cumprimento da jornada, uso de uniformes e EPIs, bem como a qualidade dos serviços prestados.

17.3. O recebimento provisório ocorrerá, mediante verificação da efetiva disponibilização dos postos de trabalho contratados, cumprimento integral da carga horária, regularidade da documentação trabalhista e previdenciária exigida e atesto da execução satisfatória dos serviços.

17.4. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais no período de referência, incluindo a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas (quando exigido), a inexistência de pendências na execução dos serviços e a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. Somente após o recebimento definitivo será autorizada a liquidação e o pagamento da fatura correspondente, observando-se os prazos legais.

17.5. Ressalta-se que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e trabalhista da contratada pela execução do objeto, nem transfere à Administração qualquer ônus decorrente de inadimplemento de obrigações legais da empresa, permanecendo íntegra a responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que acompanhada do relatório de execução dos serviços atestado pelo fiscal designado, bem como da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados ao contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O pagamento obedecerá à ordem cronológica por fonte de recurso, salvo nas hipóteses legais de exceção.

17.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

17.3. As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.005.33.39-112/2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

17.4. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 18.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 18.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 17.2, alíneas "c" e "d" deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

São Carlos/SC, 10 de março de 2026.

Delton Paulo Balbinot
Prefeito





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - ADM

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0005/2026 – SME

01 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

De acordo com o DFD 013/2026 – SME, a presente demanda tem por finalidade assegurar a adequada manutenção das condições de limpeza, higienização e conservação das unidades escolares da rede municipal de ensino, garantindo ambiente salubre, seguro e compatível com o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

As atividades de limpeza e conservação são indispensáveis ao funcionamento regular das instituições de ensino, especialmente em ambientes com elevado fluxo diário de alunos, professores, servidores e comunidade escolar, exigindo manutenção contínua dos padrões sanitários e organizacionais.

Atualmente, o Município não dispõe de quantitativo suficiente de servidores efetivos para atendimento integral da demanda existente nas unidades escolares, inexistindo candidatos aprovados em concurso público vigente ou processo seletivo ativo aptos à convocação para suprir a necessidade identificada. Tal cenário gera déficit operacional que compromete a regularidade e a qualidade dos serviços auxiliares indispensáveis à prestação do serviço público educacional.

Ressalta-se que a insuficiência de pessoal impacta diretamente na manutenção das condições mínimas de higiene e salubridade das unidades escolares, na prevenção de riscos sanitários decorrentes do uso contínuo e intenso dos ambientes, na adequada conservação e preservação do patrimônio público, bem como na organização funcional dos espaços destinados às atividades pedagógicas e administrativas, podendo comprometer a qualidade do serviço público educacional prestado à comunidade.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A medida mostra-se necessária e adequada para garantir suporte operacional às atividades educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Carlos/SC.

02 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE – CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe de Plano de Contratações Anual formalizado. Ainda que não seja obrigatório (Art. 18, §2º), a Administração reconhece a importância do PCA e compromete-se com sua futura implantação como instrumento de planejamento institucional.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de gestão, compatíveis com a natureza essencial e contínua do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Requisitos Técnicos e Operacionais

A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Deverá dispor de equipe suficiente e qualificada para execução dos serviços de limpeza, higienização, conservação e manutenção, assegurando cobertura integral das unidades escolares, inclusive com previsão de substituição imediata em casos de faltas, afastamentos ou férias. Os serviços deverão observar rotinas, periodicidades e padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, contemplando áreas internas (salas, sanitários, refeitórios, áreas administrativas) e externas (pátios, acessos e áreas comuns).

Fornecimento de EPIs

A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

Requisitos de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a execução contratual. Deverá ainda observar integralmente a legislação trabalhista e previdenciária quanto aos empregados alocados na execução do contrato, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes, vedando-se qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o Município.

Gestão, Fiscalização e Controle da Execução

A execução contratual deverá prever mecanismos de controle de qualidade, supervisão periódica e avaliação de desempenho, com designação formal de fiscal e gestor do contrato pela Administração. A contratada deverá manter preposto responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Educação, assegurando pronta resposta às demandas e correções de eventuais falhas.

Natureza Contínua e Sustentabilidade da Solução

Considerando tratar-se de serviço contínuo, indispensável ao funcionamento regular das unidades escolares, o contrato deverá prever vigência compatível com a necessidade administrativa, admitidas prorrogações nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada vantajosidade. A solução contratada deverá assegurar economicidade, padronização dos serviços e manutenção adequada do patrimônio público, contribuindo para ambiente escolar salubre, seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

04 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

As quantidades estimadas são as seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNTD. | UND. |
|------|---|-------|------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ALOCAÇÃO DE 05 (CINCO) FUNCIONÁRIOS (AS) NA FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. JORNADA DE TRABALHO DE 08 HS DIÁRIAS, NO TOTAL DE 200 HS MENSAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | 12 | Ms |

A memória de cálculo será indicada no item 06 do presente documento.

05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

Para a solução da necessidade identificada, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas tecnicamente viáveis e economicamente justificáveis para a contratação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação predial, destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de São Carlos/SC. A análise considerou custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, flexibilidade operacional, continuidade do serviço público, impacto orçamentário, gestão administrativa de pessoal e riscos associados a cada alternativa.

(I) Contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço por item. Essa alternativa consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais. O modelo amplia a competitividade, assegura transparência e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, permite a definição objetiva dos postos de trabalho por item, viabilizando maior controle da execução contratual, previsibilidade orçamentária e transferência à contratada da responsabilidade pela gestão da mão de obra, encargos trabalhistas, substituições eventuais e observância das normas de segurança e medicina do trabalho.

(II) Contratação temporária direta de pessoal pelo Município. Essa alternativa demandaria a realização de processo seletivo simplificado e a gestão direta dos vínculos trabalhistas, com assunção integral de encargos sociais, previdenciários e obrigações acessórias. Embora juridicamente possível, verificou-se inexistirem candidatos aprovados em concurso público vigente ou processo seletivo ativo aptos à convocação para suprir a necessidade identificada. Ademais, a abertura de novo processo seletivo demandaria prazo para elaboração e tramitação do certame, não se mostrando solução adequada para atendimento imediato da demanda, além de implicar maior ônus administrativo e risco de descontinuidade do serviço em casos de afastamento ou ausência.

(III) Execução direta com ampliação do quadro permanente mediante concurso público. A realização de concurso público constitui forma ordinária de provimento de cargos efetivos. Contudo, além de inexistirem candidatos remanescentes aptos à convocação, a abertura de novo concurso demandaria prazo significativo para contratação de banca organizadora, elaboração de edital, aplicação de provas, homologação e nomeação. Além disso, a ampliação do quadro permanente gera aumento continuado de despesa com pessoal, com impacto nos limites legais aplicáveis à Administração, exigindo planejamento orçamentário e financeiro específico, não se mostrando alternativa adequada para atendimento célere da necessidade identificada.

Diante da análise comparativa das alternativas, conclui-se que a alternativa (I) apresenta melhor relação





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

custo-benefício, maior competitividade, maior segurança jurídica e maior flexibilidade operacional, além de assegurar a continuidade e eficiência na prestação dos serviços auxiliares essenciais ao funcionamento das unidades escolares. Assim, a realização de Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço por item configura-se como a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Carlos/SC.

06 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

A estimativa de preços foi estruturada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 aplicável à categoria de Asseio e Conservação em Santa Catarina, e na legislação trabalhista (CLT) e previdenciária, considerando ainda encargos sociais, provisões futuras e custos indiretos necessários à execução contratual.

Abaixo tabela de valores e preços unitários:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNTD. | UND. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|------|----------------|----------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ALOCAÇÃO DE 05 (CINCO) FUNCIONÁRIOS (AS) NA FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. JORNADA DE TRABALHO DE 08 HS DIÁRIAS, NO TOTAL DE 200 HS MENSAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | 12 | Ms | R\$ 25.382,15 | R\$ 304.585,80 |

A planilha 'Composição de Custos' apresenta por funcionário premissas para apurar:

- (i) remuneração (piso + insalubridade);
- (ii) benefícios convencionais (vale-alimentação, seguro de vida, benefício assistência ao trabalhador);
- (iii) encargos patronais (INSS, RAT, FGTS e FGTS rescisório);
- (iv) provisões (férias, 1/3, 13º e FGTS sobre provisões) e
- (v) custos operacionais (uniformes, EPI, exames e administração/RH), conforme segue:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

| COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – TERCEIRIZAÇÃO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) | | |
|--|-------|-----------------|
| PREMISSAS | | |
| Jornada mensal (horas) | horas | 220 |
| Dias trabalhados p/ VA (média) | dias | 22 |
| Salário base (CCT) | R\$ | R\$ 1.752,85 |
| Insalubridade (grau médio) – % sobre piso | % | 20,00% |
| Vale-alimentação por dia (CCT) | R\$ | R\$ 33,00 |
| Desconto do empregado no VA – % | % | 1,00% |
| Seguro de vida (estimativa mensal) | R\$ | R\$ 25,00 |
| Benefício assistência ao trabalhador (CCT) | R\$ | R\$ 11,00 |
| INSS patronal – % | % | 20,00% |
| RAT/FAP (estimativa) – % | % | 3,00% |
| FGTS – % | % | 8,00% |
| FGTS rescisório provisionado – % | % | 3,20% |
| Provisão Férias – % (1/12) | % | 8,33% |
| Provisão 1/3 de férias – % | % | 2,78% |
| Provisão 13º – % (1/12) | % | 8,33% |
| FGTS sobre férias+13º – % (estimativa) | % | 3,20% |
| Uniformes (2/ano) – rateio mensal | R\$ | R\$ 30,00 |
| EPI – estimativa mensal | R\$ | R\$ 20,00 |
| Exames (admissional/demissional) – rateio | R\$ | R\$ 10,00 |
| Administração/RH/contábil – estimativa | R\$ | R\$ 120,00 |
| Taxa de administração/lucro – % | % | 10,00% |
| Tributos sobre NF – Simples (Anexo IV) – % | % | 9,00% |
| Tributos sobre NF – Lucro Presumido – % | % | 16,33% |
| | | |
| | | |
| CÁLCULO AUTOMÁTICO – CUSTO DIRETO (MÃO DE OBRA) | | |
| Insalubridade (R\$) | | 350,57 |
| Salário bruto mensal (piso + insalubridade) | | 2.103,42 |
| Vale-alimentação (custo empresa) | | 718,74 |
| Seguro de vida | | 25,00 |
| Benefício assistência ao trabalhador (CCT) | | 11,00 |
| Subtotal benefícios | | 754,74 |
| Encargos sociais (INSS + RAT + FGTS + FGTS rescisório) | | 719,37 |
| Provisões trabalhistas (férias + 1/3 + 13º + FGTS sobre provisões) | | 476,35 |
| Outros custos operacionais (uniformes + EPI + exames + administração/RH) | | 180,00 |
| CUSTO DIRETO TOTAL (mão de obra + benefícios + encargos + provisões + outros) | | 4.233,88 |
| | | |
| PREÇO MENSAL POR POSTO | | |
| Administração/lucro (10%) | | 423,39 |
| Subtotal com lucro | | 4.657,27 |
| Tributos sobre NF | | 419,15 |
| VALOR FINAL (NF) | | 5.076,43 |





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação predial, mediante disponibilização de postos de trabalho destinados ao atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de São Carlos/SC, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item.

A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de profissionais qualificados para realização de atividades de limpeza e conservação dos ambientes internos e externos das unidades escolares, incluindo salas de aula, banheiros, corredores, áreas administrativas e demais espaços de uso comum, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

A empresa contratada será responsável pela gestão da mão de obra, incluindo contratação, pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento ou desligamento, bem como cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado, que acompanhará a execução dos serviços, verificará o cumprimento das obrigações contratuais, atestará a execução mensal para fins de pagamento e comunicará eventuais irregularidades para adoção das medidas administrativas cabíveis.

O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e apresentação da documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária, conforme exigências previstas no edital e no contrato.

Por se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica de bens, sendo tais disposições inaplicáveis à natureza do objeto.

A solução proposta assegura continuidade dos serviços essenciais, previsibilidade orçamentária, maior controle administrativo e eficiência na execução das atividades auxiliares indispensáveis ao funcionamento regular das unidades escolares.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

A contratação será realizada em item único, considerando a natureza homogênea e contínua dos serviços de limpeza, higienização e conservação predial, os quais demandam padronização na execução, coordenação operacional integrada e gestão contratual centralizada.

A adoção de item único otimiza o planejamento administrativo, facilita a fiscalização do contrato e assegura maior eficiência operacional, sem prejuízo à competitividade, visto que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas a executar integralmente o conjunto dos serviços pretendidos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

A contratação pretendida visa assegurar a manutenção contínua das condições adequadas de limpeza, higienização e conservação das unidades escolares da rede municipal de ensino, garantindo ambiente salubre e apropriado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Em termos de economicidade, a realização de Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço possibilita ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, reduzindo custos globais da contratação e promovendo racionalização do gasto público.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução adotada permite que a Administração concentre seus servidores efetivos nas atividades finalísticas da área educacional, evitando sobrecarga administrativa e otimizando a distribuição interna de atribuições.

Sob o aspecto dos recursos materiais e financeiros, a centralização contratual em item único proporciona maior controle da execução, previsibilidade orçamentária e redução de custos indiretos relacionados à gestão de múltiplos contratos, assegurando eficiência administrativa e melhor alocação dos recursos públicos disponíveis.

Assim, a solução proposta contribui para maior eficiência operacional, melhoria da qualidade dos serviços prestados e adequada aplicação dos recursos públicos, atendendo ao interesse público do Município de São Carlos/SC.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as medidas administrativas necessárias à adequada formalização e acompanhamento da execução contratual.

Será realizada a designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, ateste das medições mensais e registro de eventuais ocorrências.

A Administração promoverá a orientação dos servidores designados quanto às atribuições de fiscalização, incluindo verificação da regularidade trabalhista da contratada, conferência da efetiva disponibilização dos postos de trabalho e controle da qualidade dos serviços prestados.

Serão ainda adotadas providências internas para organização dos locais de prestação dos serviços, definição de rotinas operacionais e comunicação formal às unidades escolares quanto às responsabilidades da contratada e da fiscalização municipal.

Tais medidas visam assegurar a adequada gestão contratual, prevenir riscos de execução irregular e garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Não foram identificados processos correlatos ou interdependentes para o atual objeto.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

A contratação dos serviços de limpeza e conservação possui baixo potencial de impacto ambiental, estando os possíveis impactos relacionados ao uso de produtos de limpeza, consumo de água e energia e geração de resíduos sólidos. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas de uso racional de recursos, utilização de produtos em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes e correta segregação dos resíduos, não se aplicando logística reversa específica ao objeto, por não envolver fornecimento de bens permanentes.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

Diante de todas as descrições apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, por meio da abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SERVIÇOS GERAIS, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

São Carlos/SC, 04 de março de 2026.

Jéssica Aparecida da Silva
Agente Administrativo





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - ADM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 - SME

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 005/2026 - SME, o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SERVIÇOS GERAIS, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, estes serviços são essenciais assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

1.1 Conforme ETP os quantitativos são:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNTD. | UND. |
|------|--|-------|------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ALOCAÇÃO DE 05 (CINCO) FUNCIONÁRIOS (AS) NA FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. JORNADA DE TRABALHO DE 08 HS DIÁRIAS, NO TOTAL DE 200 HS MENSAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | 12 | Ms |

1.2 O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, bem como o fato de o Poder Executivo Federal não dispor de catálogo 100% concluído, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP 005/2026 – SME, o qual buscou a definição da melhor solução para atender as demandas do município de São Carlos/SC.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de serviços gerais, com a alocação de 05 (cinco) funcionários(as), cumprindo jornada de 08 (oito) horas diárias, totalizando 200 (duzentas) horas mensais por profissional, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação. Os serviços abrangerão atividades de limpeza, higienização, conservação e manutenção preventiva dos ambientes internos e externos das unidades escolares, garantindo condições adequadas de salubridade, organização e preservação do patrimônio público. A contratada será responsável pelo fornecimento integral da mão de obra, uniformes, equipamentos operacionais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, excetuando-se os equipamentos permanentes, materiais e produtos de limpeza, que permanecerão sob responsabilidade da Administração, conforme planejamento prévio e logística interna definida pela Secretaria.

4.2. Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as etapas de planejamento da contratação (dimensionamento da força de trabalho, definição das rotinas e dos locais de atuação), seleção da proposta mais vantajosa mediante processo licitatório, formalização contratual, execução com acompanhamento contínuo por fiscal designado e avaliação sistemática do desempenho dos profissionais alocados. Durante a vigência contratual, será assegurado o controle da carga horária, substituição imediata em casos de ausência e observância das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada. Ao término do contrato, a solução prevê encerramento formal com verificação do cumprimento das obrigações legais, avaliação dos resultados alcançados e planejamento de eventual nova contratação, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à manutenção de ambiente escolar adequado, seguro e funcional.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “5.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.2.1.3 – As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- 5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.
- 5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.2.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.2.3.1 - Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

5.2.3.2- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.2.3.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 1.1.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 1.1.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 1.1.1.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 1.1.1.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultados menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

$$\text{LG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{SG} = \text{Ativo Total} \\ \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

5.2.3.4 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia dos recibos de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA (ART. 67)

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

i) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de limpeza e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, compatível(is) com o objeto desta contratação.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

6.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Administração, momento a partir do qual a contratada deverá disponibilizar os 05 (cinco) postos de trabalho nas unidades escolares indicadas.

6.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o período de vigência contratual, observando-se a carga horária estabelecida no edital e no contrato, garantindo atendimento regular e ininterrupto das demandas das unidades escolares.

6.3. A contratada deverá assegurar a substituição imediata dos profissionais em caso de ausência, afastamento legal, férias ou desligamento, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

6.4. A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações contratuais, registrará ocorrências, notificará eventuais irregularidades e atestará a execução mensal para fins de pagamento.

6.5. O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e apresentação da documentação exigida no contrato, incluindo comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária.

6.6. O desempenho da contratada será avaliado continuamente quanto à qualidade da execução, assiduidade dos profissionais, cumprimento das obrigações trabalhistas e atendimento às orientações da fiscalização.

6.7. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

6.8. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá garantir a continuidade dos serviços até a efetiva transição para novo contrato, quando for o caso, bem como comprovar a quitação das obrigações





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

trabalhistas relativas ao período contratual.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (/art. 6º, XXIII, “f”)

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços contratados.

7.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, controle de prazos, análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades, prorrogações e demais atos administrativos relacionados ao contrato.

7.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da prestação dos serviços nas unidades escolares, devendo:

- a) verificar a efetiva disponibilização dos postos de trabalho contratados;
- b) acompanhar a assiduidade e pontualidade dos profissionais;
- c) registrar ocorrências e comunicar formalmente eventuais irregularidades à contratada;
- d) atestar mensalmente a execução dos serviços para fins de pagamento.

7.4. A Administração exigirá, mensalmente, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da contratada, especialmente quanto ao pagamento de salários, recolhimento de encargos sociais e fornecimento de benefícios previstos na legislação ou convenção coletiva aplicável.

7.5. Eventuais falhas na execução contratual serão formalmente registradas e comunicadas à contratada, que deverá promover a regularização no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

7.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, inclusive quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da disponibilização da mão de obra.

7.7. A gestão contratual observará os princípios da eficiência, legalidade e interesse público, assegurando que o contrato produza os resultados pretendidos durante toda a sua vigência.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

8.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, modo de disputa aberto, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas no edital.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.3. O regime de execução será empreitada por preço global, para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a alocação fixa de 05 (cinco) postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, jornada de 08 (oito) horas diárias e 200 (duzentas) horas mensais por profissional.

8.4. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, indicados no item 5 do presente T.R, conforme detalhamento previsto no edital.

8.5. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, os benefícios previstos no decreto municipal 132/2023, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

8.6. Para a presente contratação, sugere-se como intervalo de lances, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que acompanhada do relatório de execução dos serviços atestado pelo fiscal designado, bem como da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados ao contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O pagamento obedecerá à ordem cronológica por fonte de recurso, salvo nas hipóteses legais de exceção.

9.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br e/ou para o e-mail da respectiva Secretaria solicitante, nos arquivos com extensão XML e PDF.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

10.1. A estimativa de preços foi estruturada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 aplicável à categoria de Asseio e Conservação em Santa Catarina, e na legislação trabalhista (CLT) e previdenciária, considerando ainda encargos sociais, provisões futuras e custos indiretos necessários à execução contratual.

Abaixo tabela de valores e preços unitários:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNTD. | UND. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|------|----------------|----------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ALOCAÇÃO DE 05 (CINCO) FUNCIONÁRIOS (AS) NA FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. JORNADA DE TRABALHO DE 08 HS DIÁRIAS, NO TOTAL DE 200 HS MENSAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | 12 | Ms | R\$ 25.382,15 | R\$ 304.585,80 |

A planilha 'Composição de Custos' apresenta por funcionário premissas para apurar:

(vi) remuneração (piso + insalubridade);





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- (vii) benefícios convencionais (vale-alimentação, seguro de vida, benefício assistência ao trabalhador);
- (viii) encargos patronais (INSS, RAT, FGTS e FGTS rescisório);
- (ix) provisões (férias, 1/3, 13º e FGTS sobre provisões) e
- (x) custos operacionais (uniformes, EPI, exames e administração/RH), conforme segue:

| COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – TERCEIRIZAÇÃO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) | | |
|--|-------|-----------------|
| PREMISSAS | | |
| Jornada mensal (horas) | horas | 220 |
| Dias trabalhados p/ VA (média) | dias | 22 |
| Salário base (CCT) | R\$ | R\$ 1.752,85 |
| Insalubridade (grau médio) – % sobre piso | % | 20,00% |
| Vale-alimentação por dia (CCT) | R\$ | R\$ 33,00 |
| Desconto do empregado no VA – % | % | 1,00% |
| Seguro de vida (estimativa mensal) | R\$ | R\$ 25,00 |
| Benefício assistência ao trabalhador (CCT) | R\$ | R\$ 11,00 |
| INSS patronal – % | % | 20,00% |
| RAT/FAP (estimativa) – % | % | 3,00% |
| FGTS – % | % | 8,00% |
| FGTS rescisório provisionado – % | % | 3,20% |
| Provisão Férias – % (1/12) | % | 8,33% |
| Provisão 1/3 de férias – % | % | 2,78% |
| Provisão 13º – % (1/12) | % | 8,33% |
| FGTS sobre férias+13º – % (estimativa) | % | 3,20% |
| Uniformes (2/ano) – rateio mensal | R\$ | R\$ 30,00 |
| EPI – estimativa mensal | R\$ | R\$ 20,00 |
| Exames (admissional/demissional) – rateio | R\$ | R\$ 10,00 |
| Administração/RH/contábil – estimativa | R\$ | R\$ 120,00 |
| Taxa de administração/lucro – % | % | 10,00% |
| Tributos sobre NF – Simples (Anexo IV) – % | % | 9,00% |
| Tributos sobre NF – Lucro Presumido – % | % | 16,33% |
| | | |
| CÁLCULO AUTOMÁTICO – CUSTO DIRETO (MÃO DE OBRA) | | |
| Insalubridade (R\$) | | 350,57 |
| Salário bruto mensal (piso + insalubridade) | | 2.103,42 |
| Vale-alimentação (custo empresa) | | 718,74 |
| Seguro de vida | | 25,00 |
| Benefício assistência ao trabalhador (CCT) | | 11,00 |
| Subtotal benefícios | | 754,74 |
| Encargos sociais (INSS + RAT + FGTS + FGTS rescisório) | | 719,37 |
| Provisões trabalhistas (férias + 1/3 + 13º + FGTS sobre provisões) | | 476,35 |
| Outros custos operacionais (uniformes + EPI + exames + administração/RH) | | 180,00 |
| CUSTO DIRETO TOTAL (mão de obra + benefícios + encargos + provisões + outros) | | 4.233,88 |
| | | |
| PREÇO MENSAL POR POSTO | | |
| Administração/lucro (10%) | | 423,39 |
| Subtotal com lucro | | 4.657,27 |
| Tributos sobre NF | | 419,15 |
| VALOR FINAL (NF) | | 5.076,43 |





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de São Carlos/SC, na seguinte classificação: 2.005.33.39-112/2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 – Os serviços deverão ser executados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de São Carlos/SC, compreendendo prédios administrativos, centros municipais de educação infantil, escolas de ensino fundamental e demais espaços vinculados à Secretaria. A distribuição dos 05 (cinco) profissionais será definida conforme a necessidade administrativa, podendo ocorrer remanejamento entre unidades, desde que mantida a carga horária contratada de 08 (oito) horas diárias e 200 (duzentas) horas mensais por empregado, mediante comunicação formal à contratada.

O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, o qual verificará diariamente a assiduidade, pontualidade, cumprimento da jornada, uso de uniformes e EPIs, bem como a qualidade dos serviços prestados.

O recebimento provisório ocorrerá, mediante verificação da efetiva disponibilização dos postos de trabalho contratados, cumprimento integral da carga horária, regularidade da documentação trabalhista e previdenciária exigida e atesto da execução satisfatória dos serviços.

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais no período de referência, incluindo a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas (quando exigido), a inexistência de pendências na execução dos serviços e a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. Somente após o recebimento definitivo será autorizada a liquidação e o pagamento da fatura correspondente, observando-se os prazos legais.

Ressalta-se que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e trabalhista da contratada pela execução do objeto, nem transfere à Administração qualquer ônus decorrente de inadimplemento de obrigações legais da empresa, permanecendo íntegra a responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Não se aplica exigência de garantia técnica do objeto, tampouco condições de manutenção ou assistência técnica, considerando que a presente contratação refere-se à prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, não envolvendo fornecimento de bens permanentes ou equipamentos.

São Carlos/SC, 04 de março de 2026.

Jéssica Aparecida da Silva
Agente Administrativo





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - ADM

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A EMPRESA ***

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..... no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, este, vinculado ao Processo Administrativo nº 043/2026 – ADM, Pregão Eletrônico nº 013/2026 – ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SERVIÇOS GERAIS, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O presente Contrato terá vigência e 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução deverá atender ao disposto no Termo de Referência.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de São Carlos/SC, na seguinte classificação: 2.005.33.39-112/2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que acompanhada do relatório de execução dos serviços atestado pelo fiscal designado, bem como da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados ao contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O pagamento obedecerá à ordem cronológica por fonte de recurso, salvo nas hipóteses legais de exceção.

5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

5.3.1. Demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.2. Caso houver prorrogação, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC.

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. O A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

7.3. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA.

8.1. Não se aplica.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

10.3. Equipe de fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
- b) Fiscais: Indicação em Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Contratante:

- 11.1.1.** Fiscalizar o fornecimento do objeto e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.2.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- 11.1.3.** Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

11.2. Contratada:

- 11.2.1.** Fornecer o objeto nos termos e condições previstas no edital e seus anexos;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11.2.2. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

11.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

11.2.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.2.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

11.2.6. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente ao uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

11.2.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.2.8. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

11.2.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução da obra, objeto do presente Contrato.

11.2.10. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores com base no decreto municipal nº 019/2025, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

